

## CONTRATO DE EMPREITADA

### Trabalhos de Colocação de Contentores Subterrâneos na Rua do Picoto – Santo Tirso

VALOR 46.746,90 €

#### OUTORGANTES:-----

**Primeiro** – Nuno Miguel Linhares da Silva, com domicílio profissional na Praça 25 de Abril, freguesia União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de vereador da câmara municipal de Santo Tirso, e em nome e representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na referida Praça 25 de Abril, ao abrigo de competência delegada por despacho do presidente da câmara municipal de 01 de julho de 2019, proferido ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2ª série, número 142, de 26 de julho do mesmo ano. -----

**Segundos** – Luis Filipe Camposinhos Ferreira e Domingos Miguel Camposinhos Ferreira, ambos com domicílio profissional na Rua Nossa Senhora da Guia, 355, freguesia de Gondifelos, Cavalões e Outiz, concelho de Vila Nova de Famalicão, os quais outorgam na qualidade de gerentes e em representação da sociedade **Construções Camposinhos Ferreira Lda.**, com sede na referida Rua Nossa Senhora da Guia, 355, pessoa coletiva número 508 903 785, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão, com o mesmo número, com o capital social de 33.300,00 € (trinta e três mil e trezentos euros).-----

Entre os outorgantes e em nome das suas representadas é celebrado o presente contrato de empreitada, em execução do despacho do presidente da câmara municipal de 14 de janeiro de 2021, proferido ao abrigo de competência própria, que se regerá pelas seguintes cláusulas:-----

#### Cláusula 1.ª Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada denominada “**Trabalhos de Colocação de Contentores Subterrâneos na Rua do Picoto – Santo Tirso**”, a realizar nas condições constantes dos documentos a seguir referidos, arquivados no procedimento de concurso público registado na divisão de projetos e empreitadas com o número **54/20**, e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pelo município de Santo Tirso, no âmbito do procedimento para formação do presente contrato, que aqui se dão por inteiramente transcritos para todos os efeitos legais, de harmonia com o previsto no nº 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação: -----

**1.1. Caderno de encargos**, integrado pelos seguintes elementos: -----

- 1.2. Cláusulas jurídicas** a incluir no contrato; -----  
**1.3. Mapa de quantidades dos trabalhos** a realizar, de harmonia com o previsto no nº4 do artigo 43º do referido Código dos Contratos Públicos; -----  
**1.4. Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.** -----  
**2.** Proposta da representada dos segundos outorgantes, apresentada na plataforma eletrónica utilizada pela câmara municipal de Santo Tirso para formação dos contratos públicos, composta pelos elementos referidos na declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, apresentada pela sociedade adjudicatária, da qual se anexa cópia ao presente contrato e dele fica a fazer parte integrante para todos os efeitos legais. **(anexo I)** -----

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>** **Preço contratual**

- 1.** O preço a pagar pela câmara municipal pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente empreitada é de **46.746,90 €** (quarenta e seis mil setecentos e quarenta e seis euros e noventa cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor à data da faturação. -----  
**2.** Está incluído no preço contratual a execução de prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista, expressa ou tácita, do respetivo prazo de execução da empreitada, nomeadamente no que se refere aos trabalhos preparatórios ou acessórios à execução da obra, como tal definidos no artigo 350.º do Código dos Contratos Públicos, desde que os factos fundamentadores da prorrogação, expressa ou tácita, resultem da execução de trabalhos complementares ou de trabalhos de suprimento de eventuais erros e omissões do projeto da responsabilidade do empreiteiro, até ao limite legalmente previsto, ou de factos imputáveis ao empreiteiro. -----

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>** **Prazo de execução**

O prazo de execução da obra é de 30 (trinta) dias, contados da consignação, prevendo-se que esta venha a ter lugar no próximo dia 15 de fevereiro.-----

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>** **Pagamentos**

- 1.** Os pagamentos serão feitos com base em medições mensais, nos termos previstos nos artigos 388º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, devendo a liquidação referida no artigo 392.º do mesmo Código ser efetuada e notificada ao empreiteiro no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura pelo empreiteiro dos documentos que constituem a situação de trabalhos. -----

2. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, entrega essa que ocorrerá depois da notificação referida no número anterior. -----

3. Em cada um dos pagamentos parciais será deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, para garantia da boa execução dos trabalhos, de harmonia com o previsto no nº 1 do artigo 353º do Código dos Contratos Públicos.-----

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>** **Revisão de preços**

1. Os estudos de revisão de preços serão elaborados pela adjudicatária e apresentados ao município de Santo Tirso para aprovação. -----

2. A modalidade da revisão de preços desta empreitada é a prevista na cláusula 30.<sup>a</sup> das cláusulas jurídicas do caderno de encargos referido na cláusula primeira deste contrato. -----

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>** **Prazo de garantia da obra**

O prazo de garantia da obra, que se inicia na data da assinatura do auto de receção provisória, é de: -----

a) 5 anos, no caso de eventuais defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas; -----

b) 2 anos, no caso de eventuais defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.-----

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>** **Gestor do contrato**

Para o acompanhamento e gestão da execução do contrato fica designada o trabalhador e fiscal da obra Sérgio Rodrigo Martins Delgado do Serviço de Empreitadas. -----

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>** **Caução**

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a representada do segundo outorgante prestou caução no montante de 2.337,35 € (dois mil trezentos e trinta e sete euros e trinta e cinco cêntimos), correspondente a 5% do valor da adjudicação, mediante depósito em dinheiro efetuado na Caixa Geral de Depósitos S.A., agência de Vila Nova de Famalicão, no dia 28 de janeiro de 2021, conforme conhecimento de depósito número 000010992.-----

2. A liberação da caução será efetuada nos termos e prazos previstos no nº 5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos. -----

### **Cláusula 9.ª**

#### **Trabalhos complementares**

1. Todos os trabalhos complementares que eventualmente venham a ser executados no âmbito da empreitada objeto deste contrato, ou outros adicionais, serão formalizados por escrito, mediante contrato adicional a averbar ao presente contrato, não podendo proceder-se ao respetivo pagamento antes da formalização do respetivo adicional. -----

2. Aquando da celebração de qualquer contrato adicional que implique um acréscimo do preço contratual, será exigida caução, por qualquer uma das formas legalmente previstas, correspondente a 5% desse acréscimo, para reforço da caução inicialmente prestada. -----

### **Cláusula 10.ª**

#### **Cessão da posição contratual**

1. A representada dos segundos outorgantes não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização dada por escrito pelo município de Santo Tirso. -----

2. A eventual cessão de posição contratual rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos. -----

### **Cláusula 11.ª**

#### **Subempreitadas**

Na eventualidade da representada dos segundos outorgantes vir a celebrar subcontratos para execução do objeto do presente contrato, nos termos e limites legalmente previstos, deve, no prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, comunicar esse facto por escrito à câmara municipal de Santo Tirso, remetendo-lhe cópia do contrato em causa. -----

### **Cláusula 12.ª**

#### **Disposições por que se rege a empreitada**

1. A execução da empreitada objeto do presente contrato obedece:-----  
a) Ao clausulado do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, referidos na cláusula primeira;-----  
b) Ao previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

c) Ao previsto no Decreto-Lei 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar, relativamente às condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros de construção. -----

d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, à gestão de resíduos de construção e demolição e à responsabilidade civil perante terceiros; -----

e) Às regras da arte. -----

2. Para efeitos do disposto no nº 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, fica expressamente a constar do presente contrato que não houve esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela representada dos segundos outorgantes.

### **Cláusula 13.ª** **Comunicações**

1. As comunicações entre os contraentes no âmbito da execução do presente contrato serão efetuadas por documento escrito redigido em português, dirigido ao outro através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para os endereços a seguir referidos, salvo quando qualquer das partes notifique previamente a outra, pela mesma forma, para fazê-lo para novo endereço:--

CONTRAENTE PÚBLICO  
MUNICIPIO DE SANTO TIRSO  
Praça 25 de Abril, 4780-373-Santo Tirso  
Telefone: 252 830 400 (extensão 315)  
Fax: 252 856 534  
E-mail: [santotirso@cm-stirso.pt](mailto:santotirso@cm-stirso.pt)

CO-CONTRATANTE  
CONSTRUÇÕES CAMPOSINHOS FERREIRA, LDA.  
Rua Nossa Senhora da Guia, nº 355 – 4760-692 Outiz, V.N. Famalicão  
Telefone: 910 508 903  
E-mail: [c.camposinhos@gmail.com](mailto:c.camposinhos@gmail.com)

2. A validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fica dependente do envio de recibo de leitura pela parte que receber a comunicação, devendo a parte que a enviar solicitar esse recibo no texto da própria comunicação. -----

### **Cláusula 14.ª** **Documentos de habilitação**

1. Os segundos outorgantes têm poderes suficientes para a prática deste ato, conforme resulta da consulta efetuada à «Certidão Permanente» da identificada

sociedade, com o código de acesso 6270-3766-5635, subscrita em 23 de dezembro e válida até 23 de dezembro de 2021.-----

**2.** A representada dos segundos outorgantes é titular do alvará de construção número 62939-PUB, com a classe máxima 4, o que foi comprovado por consulta efetuada no dia 16 de setembro de 2020, ao Portal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, que contém habilitações suficientes para a execução dos trabalhos incluídos nesta empreitada.-----

**3.** A representada dos segundos outorgantes tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em 19 de janeiro de 2021, válida por quatro meses. -----

**4.** Tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Vila Nova de Famalicão 2, em 14 de dezembro de 2020, válida por três meses. -----

**5.** Nada consta dos Certificados de Registo Criminal dos gerentes da sociedade adjudicatária, Luis Filipe Camposinhos Ferreira e Domingos Miguel Camposinhos Ferreira, conforme certificados emitidos pela Direção-Geral da Administração da Justiça em 11 e 14 de dezembro de 2020, válidos até 31 de março de 2021. -----

**6.** Nada consta do Certificado de Registo Criminal da pessoa coletiva Construções Camposinhos Ferreira Lda., conforme certificado emitido pela mesma Direção-Geral em 11 do mesmo mês de dezembro.-----

**7.** Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, na sua atual redação. -----

**8.** A adjudicatária apresentou na plataforma eletrónica utilizada pela câmara municipal de Santo Tirso declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos, assinada no dia 28 do corrente mês de janeiro. -----

### **Cláusula 15.ª**

#### **Disposições do procedimento de contratação**

**1.** Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, nomeadamente a publicitação prevista no artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos e a verificação de que a representada dos segundos outorgantes tem a sua situação tributária e contributiva regularizada, conforme exigido pelo artigo 31.º-A do Decreto-Lei 155/92, de 28 de julho, aplicável às autarquias locais por força do artigo 115º da Lei 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2021. -----

**2.** A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi tomada por despacho do presidente da câmara municipal de 27 de novembro de 2020, proferido ao abrigo de competência própria, de harmonia com o previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 18.º o Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, em conjugação com o disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos. -----

- 3.** O presente contrato foi precedido de procedimento de concurso público de harmonia com o previsto no artigo 19º, alínea b) do Código dos Contratos Públicos. --
- 4.** A decisão de adjudicação do presente contrato foi tomada por despacho do presidente da câmara municipal de 14 de janeiro de 2021, proferido ao abrigo da competência prevista no referido artigo 18.º.-----
- 5.** A minuta relativa do presente contrato foi aprovada pelo mesmo despacho referido no número anterior que autorizou também a celebração do mesmo. -----
- 6.** A minuta do presente contrato foi tacitamente aceite pela representada dos segundos outorgantes, de harmonia com o previsto na parte final do artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.-----
- 7.** O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de **46.746,90 €** (quarenta e seis mil setecentos e quarenta e seis euros e noventa cêntimos). -----
- 8.** O encargo total resultante do presente contrato, atento o preço contratual referido na cláusula 2ª, ao qual acresce o IVA à taxa atual de 6%, no montante de **2.804,81 €** (dois mil oitocentos e quatro euros e oitenta e um cêntimos), é de **49.551,71 €** (quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta e um euros e setenta e um cêntimos), e será satisfeito pela seguinte dotação orçamental em vigor, na qual tem cabimento: Classificação orgânica: 02; Classificação económica – capítulo 07; grupo 01; artigo 04, alínea 05, conforme proposta de cabimento número 1819/2020, de 26 de novembro, validada em 04 de janeiro de 2021, movimento de estorno número 47/2021, de 18 de janeiro e proposta de cabimento número 326/2021, de 23 de janeiro.
- 9.** O compromisso assumido com a celebração do presente contrato está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, com o número 197/2021, de 27 de janeiro. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do previsto na parte final do número 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, e por mim, Emília Cristina Campos Ramos Maia, Chefe da Divisão de Contratação Pública, em regime de substituição, na qualidade de oficial público, nomeada por despacho do presidente da câmara municipal de Santo Tirso de 04 de julho de 2019, que, o lavrei em **29 de janeiro de 2021**. -----

O primeiro outorgante,

Os segundos outorgantes,



Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel.+351 252 830 400  
Fax +351 252 836 534  
santotirso@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

A Oficial Público,



## DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do art.º 256º-A, conforme aplicável]

1- Luís Filipe Camposinhos Ferreira, identificação n.º 11322771, residente na freguesia de Outiz, no concelho de Vila Nova de Famalicão, na qualidade de representante legal da empresa Construções Camposinhos Ferreira Lda, com o nif: 508 903 785, com sede na Rua Nossa Senhora da Guia n.º355, na freguesia de Outiz no concelho de Vila Nova de Famalicão, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “Trabalhos de colocação de contentores subterrâneos na Rua do Picoto -Santo Tirso”, e se for caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Declaração nos termos da alínea a) do n.º. 1 do art. 57.º do decreto lei 18/2008 de 29 de Janeiro;
- b) Declaração com indicação do preço contratual, nos termos do art.º. 60 do decreto lei 18/2008 de 29 de Janeiro;
- c) Lista de Preços Unitários;
- d) Declaração com indicação dos valores e classe, de categorias e subcategorias do Alvará do IMPIC;
- e) Plano de Trabalhos;
- f) Plano de Trabalhos Caminho Critico;
- g) Plano de Mão de Obra;
- h) Plano de Equipamentos;
- i) Plano de pagamentos e Cronograma Financeiro;
- j) Memória Descritiva e Justificativa;
- k) Certificados de Habilitações Profissionais
- l) Declaração de aceitação do CNA.

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma da situação prevista no nº1 do artº 55º do Código dos Contratos Públicos:

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do n.º 1 do referido Código.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do n.º anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação de direito participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Vila Nova de Famalicão, 28 de Dezembro de 2020

Luís Filipe Camposinhos Ferreira

LUIS FILIPE  
CAMPOSINH  
OS FERREIRA

Assinado de forma digital  
por LUIS FILIPE  
CAMPOSINHOS FERREIRA  
Data: 2020.12.28  
14:36:33 Z